



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PARECER JURIDICO LEGISLATIVO

Procuradoria Legislativa Da Câmara Municipal De Tarumã

PARECER: 005/2022

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 016/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Diante do Requerimento recebido, solicitando Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei em epígrafe, cumpre manifestar conforme segue.

I. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 016/2022, de 16 de maio de 2022 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 23 de maio de 2022, às 14:38 sob o Protocolo n.º 0524.

É composto de 05 (cinco) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Extraordinária.

O Projeto de Lei dispõe sobre a fixação de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS – nos termos da Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.

II. DA ANÁLISE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Orgânica: A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei

Art. 47 A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

(...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

I – Criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

Portanto, a iniciativa do projeto está **CORRETA**.

Em consulta ao site da Câmara Municipal de Tarumã (<http://www.taruma.sp.leg.br/index.php/pesquisa-normas>) através da palavra-chave “agente comunitário de saúde” consta que existem em vigor a **Lei n. 1.344/2019**, de 27 de fevereiro de 2019, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Não chegou ao conhecimento desta Procuradora qualquer outro Projeto com o mesmo teor em trâmite concomitante.

Em observância ao disposto no art. 77, “a” do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado apenas pela Comissão Permanente de **Constituição, Justiça e Redação (art. 78 I, “a”)** e pela **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Art. 78, II, “h”)**.

A espécie normativa apresentada é a adequada, pois o assunto deve ser tratado por Lei Ordinária. Vejamos:

Art. 202 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do prefeito.

Sua deliberação deverá se dar por **maioria simples**, nos termos do Regimento Interno.

Art.53 – As deliberações do plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

Assim, o Presidente **NÃO necessitará participar da votação do presente Projeto de Lei.**

DO PARECER FINAL

O Projeto de Lei pretende fixação de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS – nos termos da Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio

 2



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

de 2022. Entende esta signatária que o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos constitucionais, Lei Orgânica Municipal de Tarumã e cumpre as competências regimentais. Obedece a boa técnica legislativa e está elaborado dentro da legislação aplicável à matéria.

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela **legalidade, e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei n. 016/2022. Não há irregularidade referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada estando ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã.

Cabe **ressaltar que o presente entendimento é meramente opinativo**, não vinculando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou de qualquer outra, cujo **PARECER É SOBERANO**.

É o Parecer. À conclusão superior.

Tarumã, 23 de maio de 2022.
32.º Ano da Emancipação Política
30.º Ano da Instalação

ELIANE COIMBRA MILCK
PROCURADORA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000552

Data: 24/05/2022 16:44

LEG